



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE SAÚDE; E DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI N° 1.732, DE 2022

Apresentação: 12/11/2024 19:23:54.170 - PLEN  
PRLE 1 => PL 1732/2022  
PRLE n.1

#### VOTO DO RELATOR

Ao projeto foi apresentada 01 (uma) emenda, que passamos a analisar.

A emenda nº 1, de autoria da ilustre Deputada Adriana Ventura, tem o objetivo de estender também às demais residências na área de saúde a possibilidade do fracionamento do repouso anual do médico residente, prevista na proposição original.

Entendemos que a emenda nº 1 é bastante meritória e enriquece o texto da proposição, ao ampliar a todas as residências da área da saúde o justo benefício da possibilidade de fracionamento do repouso anual.

Diante do exposto, pela Comissão de Saúde, votamos pela APROVAÇÃO da emenda de Plenário nº 1, na forma da Subemenda Substitutiva em anexo. Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda de Plenário nº 1 e da Subemenda Substitutiva em anexo.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024

Deputado **DOUTOR LUIZINHO**  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249945387000>  
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Doutor Luizinho



\* C D 2 4 9 9 4 5 3 8 7 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/11/2024 19:23:54.170 - PLEN  
PRLE 1 => PL 1732/2022  
PRLE n.1



\* C D 2 4 9 9 4 5 3 8 7 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249945387000>  
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Doutor Luizinho



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SAÚDE

#### SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.732, DE 2022

Apresentação: 12/11/2024 19:23:54.170 - PLEN  
PRLE 1 => PL 1732/2022  
PRLE n.1

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre a Residência Médica, para permitir o fracionamento do repouso anual para o médico residente e para os residentes das demais residências na área de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.5º.....  
.....

§ 3º O repouso anual previsto no § 1º deste artigo poderá ser fracionado em períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias, a pedido do médico residente, nos termos do regulamento.

§ 4º O regulamento de que trata o § 3º disporá sobre o fracionamento do repouso anual para as demais residências na área de saúde. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024

Deputado **DOUTOR LUIZINHO**  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249945387000>  
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Doutor Luizinho



\* C D 2 4 9 9 4 5 3 8 7 0 0 0 \*